

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0003732**

Autuado: SHEYSA DOS SANTOS

Fantasia: ASCESSES

CNPJ: 34.099.615/0001-39

Fundamentação legal: Artigo(s) 6º, Inciso IV; 35, Inciso II, 39, Inciso V e 51, Inciso IV, todos da lei 8.078/90, c/c artigo(s) 12, Inciso VI, 13, Inciso VI e 22, Inciso IV, todos do Decreto 2.181/1997, além de configurada a desobediência, com fulcro no artigo 55, § 4º da lei 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

